



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLC nº 125, de 2015 – Complementar)



SF/15443.03926-05

Inclua-se no § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 125, de 2015 – Complementar, o seguinte inciso XXI, e revogue-se o inciso I do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

“Art. 1º

.....

‘Art. 18

.....

§ 5º-B.....

.....

XXI - medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;

.....’ (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a alteração da forma de tributação dos serviços médicos, inclusive laboratorial e enfermagem, pelo Simples Nacional, o que promoverá justiça fiscal, na medida em que equipará essas atividades a outras como serviços advocatícios, já beneficiadas na redação



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

original do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 125, de 2015 –
Complementar. Nada justifica a diferenciação entre essas atividades para
efeitos de tributação.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO



SF/15443.03926-05